



Poder Judiciário

Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 32162874 - fax: 3216.2852 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Nº 08/2006

INSTITUI A MEDALHA MERITÓRIA AOS JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO CEARÁ, COMO FORMA DE PREMIAR AQUELES QUE SE DESTACARAM NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO, o princípio constitucional da eficiência, que impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional;

CONSIDERANDO, que a eficiência dos Magistrados no desempenho de suas atividades deve ser aferida, reconhecida e premiada, como forma de valorização e incentivo, fundamento básico do programa “**CORREGEDORIA EM AÇÃO PEDAGÓGICA**” implantado para biênio 2005-2007;

CONSIDERANDO, a necessidade da Corregedoria Geral da Justiça acompanhar o movimento forense das respectivas Unidades Judiciárias de 1º Grau, com a finalidade de proporcionar uma prestação jurisdicional mais ágil e eficaz;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14, inciso XXVI, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a MEDALHA DE MÉRITO JURISDICIONAL “CORREGEDORIA EM AÇÃO PEDAGÓGICA”;

Art. 2º - A medalha de que trata o artigo anterior, será outorgada a 05 (cinco) Juízes que, nos últimos 12 (doze) meses, se destacarem na prestação jurisdicional, atendendo a critérios de produtividade e presteza no atendimento a requisições de informações oriundas da Corregedoria, e observância das recomendações por esta expedidas, assim distribuídas:

- I – uma medalha para Juízes da 1ª Entrância;
- II- uma medalha para Juízes da 2ª Entrância;
- III- uma medalha para Juízes da 3ª Entrância;
- IV- duas medalhas para Juízes da Entrância Especial;

Parágrafo único – Será levada em consideração a produtividade dos últimos doze meses, destacando-se as sentenças prolatadas, despachos proferidos, e audiências efetivamente realizadas no período.

Art. 3º - A aferição dos critérios de que trata este artigo e a escolha dos agraciados serão feitas por Comissão Especial, constituída pelo Corregedor-Geral da Justiça, que a presidirá, e pelos Juízes Corregedores.

§ 1º - Funcionará como Secretário da Comissão Especial o Chefe de Gabinete do Corregedor–Geral da Justiça.

§ 2º - Os demais órgãos da Secretaria Geral da Corregedoria-Geral da Justiça, fornecerão os dados necessários para subsidiar os trabalhos da Comissão, quando por esta solicitados.

§ 3º - Constarão de ata em livro próprio as reuniões e deliberações da Comissão Especial.

Art. 4º - A medalha será acompanhada de diploma com dizeres e especificações adequados, submetidos à aprovação do Corregedor;

Art. 5º - A entrega das condecorações será em dia, hora e local previamente determinados pelo Corregedor-Geral da Justiça, no final de cada biênio.

Art. 6º - A relação dos agraciados será publicada no Diário da Justiça, antes da solenidade de entrega;

Art. 7º - A condecoração de que trata o artigo primeiro deste Provimento será acompanhada de fita nas cores vermelha e branca, e passadeira, acondicionada em estojo, e terá as seguintes características:

- formato circular na cor prata, com dimensão de 5 cm de diâmetro, e espessura de 3mm;
- confeccionada em aço gravado em baixo relevo e resina, com gravação nas duas faces;
- a face frontal apresentará a logomarca atualmente utilizada pela Corregedoria Geral da Justiça identificadora do projeto “**CORREGEDORIA EM AÇÃO PEDAGÓGICA**” encravada em alto relevo, consignando-se nas bordas: Medalha Mérito Jurisdicional;

Parágrafo único – Em virtude da importância do Programa tratado neste artigo, será gravado na face posterior das medalhas o slogan “**CORREGEDORIA EM AÇÃO PEDAGÓGICA**” – **BIÊNIO 2005/2007**.

Art. 8º - A condecoração instituída por este Provimento poderá ser estendida, a critério da Comissão, a dois Serventuários, escolhidos entre as Serventias Judiciais e Extrajudiciais.

Art. 9º - Este Provimento entrará em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis).

Desembargador **JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA